



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 54/2018 (PMRC)

DISPENSA POR LIMITE Nº 30/2018 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE 250 CAIXAS DE BOMBONS PARA SEREM ENTREGUES GRATUITAMENTE AOS IDOSOS DO GRUPO CONVIVER E PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA ASSOCIAÇÃO LAR DA CRIANÇA JESUS AMIGO EM COMEMORAÇÃO A PÁScoa, COMO PARTE DO PROGRAMA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV DESTA MUNICIPALIDADE

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. *MÁRIO AUGUSTO PEREIRA*, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. *CARLOS HENRIQUE MOLINI*, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.610.123-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 362.724.699-34, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **BAGGIO & TRINDADE – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel José Botelho, nº 745, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 24.143.773/0001-95, neste ato, representada por seu sócio-administrador, o Sr. *PAULO HENRIQUE BAGGIO TRINDADE*, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.219.894-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 072.038.909-70, domiciliado nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa por Limite nº 30/2018 (PMRC), ratificada em 28 de março de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto ***aquisição de 250 caixas de bombons para serem entregues gratuitamente aos idosos do Grupo Conviver e para as crianças e adolescentes da Associação Lar da Criança Jesus Amigo em comemoração a Páscoa, como parte do Programa do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV desta municipalidade, conforme Dispensa por Limite nº 30/2018 (PMRC) e seus Anexos***, assim descrito:

Item	Descrição	Apr	Qtd	Vir unit (R\$)	Vir total (R\$)
1	BOMBOM SORTIDO - AÇÚCAR, GORDURAS VEGETAL, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, MASSA DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU, CASTANHA DE CAJU, SORO DE LEITE EM PÓ, FARINHA DE SOJA INTEGRAL, LEITE EM PÓ DESNATADO, GORDURA DE MANTEIGA DESIDRATADA, SAL, ÓLEO DE SOJA, CACAU EM PÓ, EXTRATO DE MALTE, EMULSIFICANTES: LECITINA DE SOJA E POLIGLICEROL POLIRICINOLEATO, FERMENTO QUÍMICO, BICARBONATO DE SÓDIO E AROMATIZANTE - CAIXA COM NO MÍNIMO 300 G. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE PARA PRESENTE.	UNI	250	8,79	2.197,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, todos os documentos do processamento da Dispensa por Limite nº 30/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

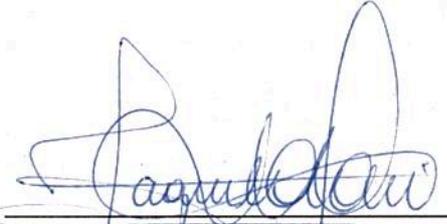
Ribeirão Claro-Pr, 28 de março de 2018.

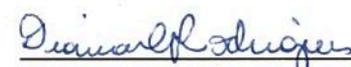

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante


Carlos Henrique Molinari
Secretário Municipal de Assistência Social
– Contratante e Gestor do Contrato


Paulo Henrique Baggio Trindade
Baggio & Trindade – Serviços Administrativos Ltda -Contratada

Testemunhas:







DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quinta-Feira, 29 de Março de 2018.

Ano V Edição nº 923

Pág. 2 / 19

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE LEI Nº 123/2006

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às **8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 12 (doze) de abril de 2018**, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a *possível contratação de empresa especializada para a realização de exames complementares periódicos para os servidores das diversas Secretarias Municipais, em cumprimento ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e Norma Regulamentadora NR-7, pelas Secretarias Municipais, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 31/2018 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos.*

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 29 de março de 2018 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 28 de março de 2018.

Jaqueline de Oliveira Barão
Pregoeira Oficial

DISPENSA POR LIMITE Nº 30/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: BAGGIO & TRINDADE – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME
CNPJ: 24.143.773/0001-95
OBJETO: Aquisição de 250 caixas de bombons para serem entregues gratuitamente aos Idosos do Grupo Conviver e para as crianças e adolescentes da Associação Lar da Criança Jesus Amigo em comemoração a Páscoa, como parte do Programa do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV desta municipalidade.
VALOR: R\$ 2.197,50 (dois mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 29 de março de 2018 a 28 de julho de 2018.

Ribeirão Claro, 28 de março de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 30/2018 (PMRC)

Objeto: Aquisição de 250 caixas de bombons para serem entregues gratuitamente aos Idosos do Grupo Conviver e para as crianças e adolescentes da Associação Lar da Criança Jesus Amigo em comemoração a Páscoa, como parte do Programa do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV desta municipalidade.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: BAGGIO & TRINDADE - SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME
CNPJ: 24.143.773/0001-95
Valor Total: R\$ 2.197,50 (dois mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos).
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 28 de março de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2018 – (PMRC)

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br